



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

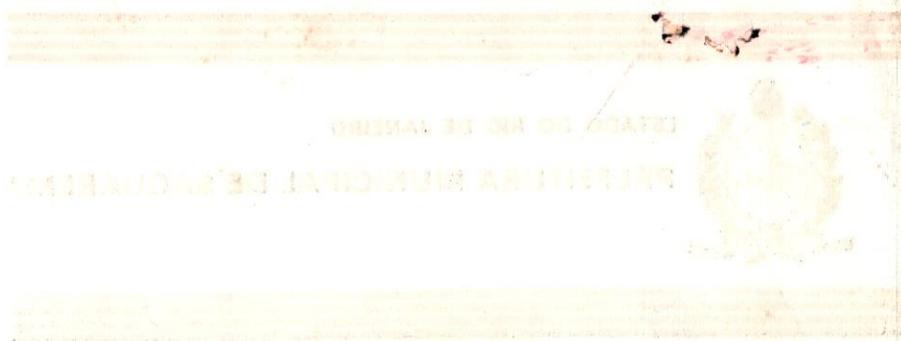
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

LEI Nº 21/90

Dispõe sobre a instituição do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA do Município de Saquarema e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica instituído, nos termos do artigo 172, da Lei Orgânica deste Município, o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, órgão de assessoramento e apoio à Administração Pública, incumbido de orientar, acompanhar e desenvolver a política cultural do Município, observando as disposições da presente Lei.
- Art. 2º - O CONSELHO será composto por nove (9) membros, observando-se a representação de pessoas ligadas a atividades culturais, sem qualquer remuneração, a serem indicadas pelo Poder Executivo, cabendo à Câmara Municipal referendar as indicações por maioria simples.
- Art. 3º - Após o referendado legislativo, o Conselho será definido por ato do Poder Executivo e, dentro de dez (10) dias se reunirá para proceder a eleição de seu Presidente e de dois (2) Secretários dentre seus membros.
- Art. 4º - A composição do Conselho, será mantida pelo período de um (1) ano da instalação, podendo o Poder Executivo prorrogar por iguais períodos a dita composição ou promover a seu critério ou a pedido dos membros, substituições que se fizerem necessárias.
- Art. 5º - São atribuições do Conselho:
- a) - Elaborar um plano de desenvolvimento cultural para o Município;
 - b) - Proceder levantamento do potencial cultural da juventude Saquaremense, através de ação integrada com os estabelecimentos de ensino públicos e particulares.
 - c) - Apresentar aos Poderes Municipais, sugestões e projetos afetos à cultura para implantação no Município.
 - d) - Reunir-se pelo menos uma vez por mês, para debater sobre os assuntos de sua alçada e, apresentar as soluções que entender cabíveis aos problemas existentes na esfera da cultura no Município, através de relatórios.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAGEM

[The main body of the document contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is scattered across the page and is difficult to discern.]

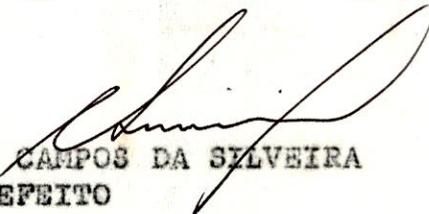


- e) - Promover reuniões com os diversos seguimentos da sociedade, visando incrementar os movimentos culturais em curso, bem como incentivar o surgimento de novos movimentos afetos à área de atuação do Conselho.
- f) - Participar ativamente de todos os movimentos de visem os atos de tombamento de imóveis ou sítios arqueológicos de relevante valor para o patrimônio artístico ou cultural do Município.

Art. 6º - Fica a secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada a oferecer ao Conselho ora instituído, todo o apoio logístico necessário à sua instalação e ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de outubro de 1990


CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA
PREFEITO



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

LEI Nº 21/90

Dispõe sobre a instituição do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA do Município de Saquarema e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica instituído, nos termos do artigo 172, da Lei Orgânica deste Município, o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, órgão de assessoramento e apoio à Administração Pública, incumbido de orientar, acompanhar e desenvolver a política cultural do Município, observando as disposições da presente Lei.
- Art. 2º - O CONSELHO será composto por nove (9) membros, observando-se a representação de pessoas ligadas a atividades culturais, sem qualquer remuneração, a serem indicadas pelo Poder Executivo, cabendo à Câmara Municipal referendar as indicações por maioria simples.
- Art. 3º - Após o referendun legislativo, o Conselho será definido por ato do Poder Executivo e, dentro de dez (10) dias se reunirá para proceder a eleição de seu Presidente e de dois (2) Secretários dentre seus membros.
- Art. 4º - A composição do Conselho, será mantida pelo período de um (1) ano da instalação, podendo o Poder Executivo prorrogar por iguais períodos a dita composição ou promover a seu critério ou a pedido dos membros, substituições que se fizerem necessárias.
- Art. 5º - São atribuições do Conselho:
- a) - Elaborar um plano de desenvolvimento cultural para o Município;
 - b) - Proceder levantamento do potencial cultural da juventude Saquaremense, através de ação integrada com os estabelecimentos de ensino públicos e particulares.
 - c) - Apresentar aos Poderes Municipais, sugestões e projetos afetos à cultura para implantação no Município.
 - d) - Reunir-se pelo menos uma vez por mês, para debater sobre os assuntos de sua alçada e, apresentar as soluções que entender cabíveis aos problemas existentes na esfera da cultura no Município, através de relatórios.



[The body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page. The text appears to be organized into sections, possibly separated by horizontal lines, but the specific content cannot be discerned.]



- e) - Promover reuniões com os diversos seguimentos da sociedade, visando incrementar os movimentos culturais em curso, bem como incentivar o surgimento de novos movimentos afetos à área de atuação do Conselho.
- f) - Participar ativamente de todos os movimentos de visem os atos de tombamento de imóveis ou sítios arqueológicos de relevante valor para o patrimônio artístico ou cultural do Município.

Art. 6º - Fica a secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada a oferecer ao Conselho ora instituído, todo o apoio logístico necessário à sua instalação e ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, de de 1990

CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SACUBATIA

